

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000487/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058839/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.009383/2018-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n. 69.070.076/0008-66, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ATAIDE GIL GUERREIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **ES**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**

O salário base não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo e fica estabelecido no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) .

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados, desde que pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato, na base territorial deste e que possuíam data-base em 01 de outubro, um reajuste de 2,07% (dois vírgula sete por cento) do INPC de 12 meses, a incidir sobre os salários de 30/09/2018.

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Os reajustes salariais previstos nessa cláusula não se aplicam a posições de Gerentes.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PERMITIDOS**

A empresa poderá descontar dos haveres de seus empregados, desde que autorizados, os valores decorrentes de despesas com assistência médica e odontológica inclusive medicamentos, mensalidades e convênios de clubes recreativos e associação de funcionários, refeições, seguros de vida, aluguéis, vale-transporte, empréstimos, planos de pensão e aposentadoria complementar, bem como todos os danos e prejuízos causados por dolo, diferenças de cargas/valores e adiantamento de despesas, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VARIÁVEL DE VENDAS**

São elegíveis a Remuneração Variável de Vendas, os empregados que atuam na função específica de vendas, dentre os quais os assistentes comerciais, vendedores e supervisores de vendas e outros que se enquadrem nessa definição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não terão direito a variável de vendas, os empregados enquadrados em nível de gerencia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MÉDIAS DE VARIÁVEL DE VENDAS**

Fica assegurada a aplicação da média da parte variável de remuneração dos últimos 12 (doze) meses em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média, tais como: 13º salário ano fiscal, DSR, aviso prévio e férias.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá vale refeição no valor de R\$ 759,22 (Setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) pagos em 22 vouchers no valor de R\$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) através de cartão recarregável, não se considera salário in natura, com participação do empregado no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos por dia) efetivamente trabalhado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

Assistência Médica e Odontológica: Custo do plano, R\$ 371,21 (trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) por vida. O funcionário paga R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por vida, mais coparticipação de 20% sobre a tabela ANS, conforme utilização

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARRO DA EMPRESA**

Fica estipulado que a empresa cederá carro próprio ou alugado para os assistentes comerciais, vendedores e supervisores, custeando manutenção, combustível, pedágios e seguros obrigatórios e facultativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer dano ao veículo da empresa, será apurado a culpa e em caso de imprudência, o funcionário será responsabilizado pelo reparo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer tipos de multa com o veículo em posse do funcionário, este será responsabilizado financeiro e administrativamente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras, para os empregados sujeitos a horário de trabalho, que excederem a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal de segunda-feira aos sábados e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados que, entretanto, não prevalecerão para os casos de força maior.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS**

Segundo reforma trabalhista, 11/2017 inícios do gozo das férias coletivas ou individuais, deverá ter início em até 3 dias antes dos finais de semanas e feriados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VACINA DA GRIPE**

A empresa proporcionará vacina da gripe aos seus empregados com contrato por prazo indeterminado | efetivos, com ou sem contribuição dos empregados e que manifestarem interesse, quando das campanhas de vacinação nos períodos em que antecedem o inverno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores eventualmente pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

-

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

O funcionário que eventualmente não comparecer a empresa parcial ou total, a sua jornada de trabalho, tem o prazo máximo de 72 horas para entregar o atestado médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deve utilizar os meios de comunicação disponíveis, inclusive eletrônicos para comunicação o quanto antes sobre sua ausência.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como de quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita e obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional, assegurando-se dessa forma a necessária garantia jurídica às partes envolvidas, a considerar neste caso, os empregados com um ano ou mais de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa efetuará o desconto de 2,00% (dois por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de outubro/2018 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

-

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da contribuição referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito

Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do salário base à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa se compromete em afixar, em seus quadros de avisos, comunicações do Sindicato da categoria profissional, para a realização de assembleias, eleições, campanha de sócios, serviços que a entidade presta e curso de educação sindical, devendo os mesmos ser assinados pelo presidente ou representante legal do Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CAT**

A empresa se compromete a enviar, quando existir ocorrências, conforme a legislação específica, as Comunicações de Acidentes do Trabalho ao Sindicato dos Trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIAS**

Sempre que comprovada a necessidade da empresa empregadora, for, o empregado assistente comercial, vendedor e supervisor, transferido da zona de trabalho, ser-lhe-á assegurado, durante 02 (dois) meses como mínimo de remuneração, um salário correspondente a média dos 12 (doze) últimos meses anteriores as transferência devidamente corrigidas, ficando a referida média sujeita a reajustamentos decorrentes de acordo ou convenção coletiva, dissídio ou qualquer forma de correção salarial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado, fica assegurado ao seu cônjuge/companheira e ou dependentes legais, durante a vigência do contrato de Trabalho, o Auxílio-funeral no valor equivalente a 02 (Dois) Salários Mínimos Nacional, vigentes na data do falecimento do empregado, desde que seja apresentada a documentação que comprove a relação de dependência com o empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FINALIZAÇÃO**

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

**NILSON CARDOSO SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

**ATAIDE GIL GUERREIRO**

Gerente

**LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.